



PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
(Lei nº 14.133/2021)

OBJETIVO

Este Projeto Básico da Dispensa de Licitação, deverá fazer parte integrante do Documento de formalização de demanda, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução obras e reforma do Prédio da Câmara Municipal de Sandovalina, com fornecimento de material e mão de obra, conforme descrição constantes dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

As execuções das obras/reforma previstas neste Projeto Básico e seus anexos, serão executados de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentária e demais documentos abaixo relacionados, que deverão fazer parte integrante do edital independente de suas transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- ART;
- Projeto arquitetônico simplificado;
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Plano de trabalho;
- Relatório fotográfico da vistoria realizada;
- Croqui de intervenção (apoio visual; o projeto em PDF é o documento técnico de referência).
- Planta simplificada

FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em apontamentos do controle interno bem como levantamento fotográfico, apêndice deste Projeto Básico.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obras e serviços de reforma, recuperação e melhoria da estrutura física da Câmara Municipal de Sandovalina/SP, conforme apontamentos do Controle Interno, levantamento fotográfico realizado no local e especificações constantes dos projetos técnicos e documentos que integram o presente Projeto Básico.

A construção de garagem para o veículo oficial visa proporcionar local adequado para sua guarda e proteção contra a exposição direta ao sol, à chuva e às demais intempéries, contribuindo para a conservação do patrimônio público, a preservação das condições de uso do veículo e a redução do desgaste prematuro de seus componentes.

A reforma dos ambientes internos, incluindo a preparação e a pintura das superfícies, mostra-se necessária em razão do estado de conservação observado, caracterizado por pintura suja, deteriorada, estourada e descascando. A intervenção busca recuperar o acabamento dos



ambientes, melhorar sua apresentação e proporcionar condições adequadas de utilização das dependências institucionais.

Também se verifica a necessidade de recuperação do forro e das áreas atingidas por vazamentos e infiltrações, que apresentam perfurações, umidade e mofo. Os serviços deverão contemplar os reparos previstos na documentação técnica, com a devida correção das causas dos danos, quando abrangida pelo objeto contratado, e a recomposição das partes comprometidas, a fim de evitar a progressão da deterioração e contribuir para a conservação do imóvel.

A revitalização da fachada tem por finalidade recuperar e melhorar o aspecto externo da edificação, mediante os serviços de reparação e acabamento especificados no projeto, contribuindo para a preservação da estrutura física e para a adequada apresentação institucional do prédio público perante a população.

Diante dessas necessidades, a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, mostra-se necessária para promover a recuperação e a conservação da edificação, proteger os bens públicos e assegurar melhores condições de utilização dos espaços da Câmara Municipal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá dar-se por meio de Dispensa de licitação, com critério de julgamento de menor preço global, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

O objeto da contratação tem a natureza de obra/serviço comum de engenharia.

Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico, conforme memorial de cálculo e planilha orçamentaria datadas em 22/09/2026.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos da lei 14.133/21 em face aos pagamentos ocorrem somente após as medições dos serviços realizados.

Não poderão disputar ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



Caberá aos participantes acompanhar site oficial da Câmara Municipal de Sandovalina no bloco "licitação" no link: <https://www.camarasandovalina.sp.gov.br/licitacoes> e comunicações via correio eletrônico oficial (email), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão.

FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de obra/serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante dispensa de licitação, devidamente formalizada, fundamentada no artigo 75 inciso I da Lei 14.133/21, com base no memorial de cálculo e planilha orçamentaria o qual não atinge o valor necessário.

O objeto do presente projeto básico será executado sob o regime por empreitada por preço global nos termos consignados no inc. II do art. 46, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

A contratada deverá seguir integralmente na execução do objeto os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculos, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas deste projeto básico.

O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias.

Contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela câmara Municipal de Sandovalina, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês

A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início à execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade

A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico (engenheiro), administrativo (fiscal de contrato) e após a entrega da documentação acima.



A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal de Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

GESTÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato, deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste projeto básico e documento de formalização de demanda que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como fiscal do contrato, a servidora ELENISE AKEMI OYAMA DE SOUZA.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas na Portaria nº 017/2025 e demais normas regulamentares vigentes.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Os orçamentos serão solicitados por correio eletrônico oficial com endereço de email: licitacao@camarasandovalina.sp.gov.br, as propostas por vez devem com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação a serem solicitadas devem ser devolvida no mesmo email ou presencial no prédio da Câmara municipal de Sandovalina localizado no endereço Av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

Para a formulação da proposta de preços o(s) participantes (s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL (Apêndice deste Projeto Básico), uma vez que a planilha detalha todos os custos e serviços para a completa execução da obra.

O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

Planilha Orçamentária, conforme Apêndice deste projeto básico (em formato e PDF), sendo esta última assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo Responsável Técnico que elaborou o orçamento so participante, contendo os preços unitários, total e global da empresa participante, guardando absoluta fidelidade com a Planilha Orçamentária Referencial, no que se refere às descrições dos serviços, unidades e quantidades;

Para fins de contratação que a(s) empresa(s) interessada(s) demonstrem capacidade de que a empresa, exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.

Além dos documentos elencados no item anterior, deverá ser exigido para fins de habilitação, a comprovação de qualificação técnica (operacional e profissional).



DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Documento de formalização de demanda e seus anexos:

- nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a Contratante para conhecimento;
- manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a fiscalização, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no Documento de formalização de demanda e anexos, com as normas legais e em consonância com a fiscalização;
- reportar ao contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e demais regulamentações vigentes e entregar ao fiscal do contrato, no máximo 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviços.
- A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Câmara Municipal de Sandovalina, mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formalmente, e posteriormente, através de Protocolo na Sede da Câmara, ou ainda, pelo correio eletrônico do Setor de Licitação.
- Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar a Câmara Municipal de Sandovalina e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste instrumento.
- Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia ou exigência da Fiscalização), para possibilitar a Câmara Municipal de Sandovalina execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Câmara Municipal de Sandovalina, bem como, todo o material necessário à execução das obras/serviços objeto do contrato.
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que



incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta.

- Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, ou por determinação da contratante, sendo que, a Substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do contratante.

- nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a Contratante para conhecimento;

- obter se necessário, sem qualquer ônus para a contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação ambiental;

Durante a execução das obras/serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

a) Manter no canteiro de obras um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., bem como, também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes;

b) Obedecer às normas ambientais, de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;

c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

d) Na execução das obras/serviços objeto deste instrumento contratual a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

d1) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

d2) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Câmara Municipal De Sandovalina;

d3) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e/ou CAU.

d4) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- Expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;

- esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;



- permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para a sua correção;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos da legislação de regência;
- autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- efetivar o pagamento no prazo previsto e após emissão de boletim de medição por parte da fiscalização e emissão da nota fiscal pelo contratado;
- efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Serão aplicadas ao contratante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 99.940,17 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e dezessete centavos)**, para execução de todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária Referencial.

O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da empresa participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Sandovalina, bem como previsto no PCA- Exercício de 2026, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 001

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos próprio.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h. às 11h e das 13h. às 17h., no endereço Av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, centro de Sandovalina/SP.



A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A empresa/participante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Projeto Básico da Dispensa de Licitação e seus anexos, farão parte integrante do processo licitatório de contratação.

No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

A contratada deverá manter a área de execução da obra, inclusive o canteiro de obra limpo, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

Este Projeto Básico foi elaborado pelo Setor Competente com o auxílio técnico do Setor de Engenharia e demais órgãos de assessoramento.

Fazem parte deste Projeto Básico da dispensa de Licitação os seguintes apêndices:

- a) Projeto arquitetônico simplificado;
- b) Apêndice - Planilha Orçamentária;
- c) Apêndice - Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Apêndice- Memorial Descritivo;
- e) Apêndice - Memorial de Cálculo;
- f) Relatório fotográfico da vistoria realizada;
- g) Apêndice - ART – Anotações de Responsabilidade Técnica;
- h) Plano de trabalho;
- i) Croqui de intervenção (apoio visual; o projeto em PDF é o documento técnico de referência);
- j) Planta simplificada;
- k) minuta contrato.

Sandovalina/SP, 09 de outubro de 2026.

YANN CARVALHO
BONILHA:4415580289
9

Assinado de forma digital por
YANN CARVALHO
BONILHA:44155802899
Dados: 2026.10.09 15:26:08 -03'00'

Yann Carvalho Bonilha
Engenheiro Civil / CREA-SP nº 5070177966
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROGERIO ROCHA DE ARAUJO
Data: 09/10/2026 16:15:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério Rocha de Araujo
Presidente/ Ordenador